



EM 09 / 07 / 13

Endlich

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO N°. 001 DE 01 DE JULHO DE 2013

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0897
Em 09 / 07 / 2013
H.B.
ENCARREGADO

**NOMEIA FRENTE PARLAMENTAR DE
SEGURANÇA PÚBLICA DESTE
MUNICÍPIO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, faz saber que os vereadores aprovaram o Requerimento nº. 066/2013 e ele promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º - Fica nomeada a **FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA** deste Município, objetivando debater, discutir, propor projetos, coletar informações e viabilizar ações de segurança publica para a população, junto às lideranças governamentais.

Parágrafo Único – A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA terá caráter suprapartidário, com a finalidade de reunir os parlamentares desta Casa em apoio a Segurança Publica do município.

Art. 2º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA será composta por 03 vereadores efetivos, por período de 01 (um) ano, ficando os demais parlamentares nomeados como membros de apoio aos trabalhos:

Presidente: Juarez José Xavier

Relator: Alcino Olegário Diniz Neto

Secretário: Dório Aldredo Braun

Art. 3º As reuniões desta frente parlamentar terão caráter publico, e poderão ser realizadas fora do recinto da CMMF.

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, estabelecerá as normas e critérios para seu próprio funcionamento, atuando em respeito á legislação em vigor.

APROVADO

EM 09 / 07 / 13



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

§ 1º As normas e critérios referidos no caput deste artigo serão elaboradas pelos membros da FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA, em reuniões estabelecidas, onde somente os parlamentares presentes terão direito à palavra.

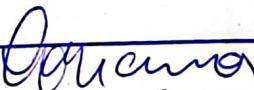
§ 2º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA deverá prever direito ao uso da palavra pelos cidadãos presentes às reuniões ordinárias, conforme as normas e critérios definidos por seus integrantes.

Art. 5º A FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA deverá apresentar semestralmente ao plenário relatório sobre os trabalhos desempenhados.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 01 de julho de 2013.


João Cabral Rodrigues Concigliari
Presidente